



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL Nº. 292/2010

EMENTA: Denomina de Artérias Públicas situadas no perímetro urbano do Distrito de São Domingos, deste município e dá outras providências.



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominadas de “Ruas e Avenidas, de acordo a planta anexa do Loteamento Villa de São Domingos” as artérias públicas ali localizadas no Distrito de São Domingos, neste Município, conforme croqui anexo, assim sendo: Rua dos Girassóis, Rua das Margaridas, Rua dos Lírios, Rua dos Salgueiros, Rua das Rosas, Rua dos Umbuzeiros, Rua das Acácias, Rua das Bromélias, Rua dos Mamoeiros, Rua dos Araçás, Rua das Araucárias, Rua das Aroeiras, Rua dos Pereiros, Rua dos Ingás, Rua das Cajazeiras, Rua dos Cajueiros, Rua das Canelas, Rua das Carambolas, Rua das Castanholas, Rua das Cerejeiras, Rua dos Cupuaçus, Rua dos Eucaliptos, Rua das Figueiras, Rua das Goiabeiras, Rua das Graviolas, Rua dos Ipês, Rua das Acerolas, Rua dos Jambeiros, Rua dos jacarandás, Rua das Jaqueiras, Rua dos Jequitibás, Rua dos Juazeiros, Rua das Laranjeiras, Rua dos Limoeiros, Rua das Mangueiras, Rua das Oliveiras, Rua das Gameleiras, Rua dos Sapotizeiros, Rua das Pitangas, Rua dos Marmeleiros, Rua das Seriguelas, Rua dos Tamarindos, Av. Brejo da Madre de Deus, Av. São Domingos, Av. Mandaçaia, Av. Barra do Farias, Av. Fazenda Nova, Av. Tambor, Av. Caldeirão, Av. Logradouro e Av. Fazenda velha.

Art. 2º. Fica ainda o Prefeito do Brejo da Madre de Deus-PE, autorizado a formar parcerias públicas e privadas para confecção das placas alusivas às denominações de que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2010.


José Edson de Sousa
Prefeito

Att: Lana